

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 |
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão demandante: Prefeitura Municipal de Araraquara – Secretaria Municipal de Cultura.

Natureza do procedimento:

Chamamento público para reconhecimento e premiação de iniciativas culturais já realizadas; não se trata de aquisição de bens nem de contratação de serviços.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. A presente demanda decorre da necessidade de operacionalizar, no âmbito municipal, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2, por meio de premiação de projetos, iniciativas, atividades e ações culturais anteriormente realizados por organizações e coletivos de base comunitária, reconhecendo sua contribuição continuada para a diversidade cultural, a participação social e a garantia dos direitos culturais da população de Araraquara.

1.2. Parte expressiva da produção cultural municipal se desenvolve para além dos equipamentos institucionais, em bairros periféricos, territórios rurais e espaços comunitários, por agentes que promovem formação, criação artística, memória, patrimônio, convivência, acesso gratuito e circulação de saberes. O reconhecimento público dessas trajetórias atende ao interesse coletivo de reduzir assimetrias de visibilidade e de acesso às políticas culturais.

1.3. A atuação de Pontos de Cultura e de organizações passíveis de certificação integra a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018/2014, voltada à valorização da cultura de base comunitária, à autonomia dos grupos e à articulação de redes socioculturais. A premiação confere reconhecimento a contribuições já prestadas, sem transferir à Administração a direção das iniciativas e sem exigir novos produtos como contrapartida.

1.4. Sob o aspecto territorial, pretende-se conferir materialidade aos objetivos de democratização e desconcentração do investimento cultural, reconhecendo manifestações em regiões com menor presença de equipamentos e oportunidades. A consideração de trajetórias ligadas a culturas tradicionais e populares e a previsão de ações afirmativas ampliam a equidade do reconhecimento.

1.5. A ausência deste procedimento impediria a execução da parcela de recursos programada para essa finalidade e reduziria as oportunidades de reconhecimento das iniciativas culturais comunitárias. A demanda é, portanto, pertinente ao interesse público, à função institucional da Secretaria e à política nacional de fomento cultural.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

2.1. A solução tem como referências o Edital de Chamamento Público nº 03/2026 e seus anexos; a Lei nº 14.399/2022; o Decreto nº 11.740/2023; as Portarias MinC nº 206/2025 e nº 243/2025; a Lei nº 13.018/2014; as Instruções Normativas MinC nº 1/2015 e nº 12/2024; e, subsidiariamente e quando compatíveis com a modalidade, o Decreto nº 11.453/2023 e a Lei nº 14.903/2024.

2.2. O enquadramento da despesa deve observar o Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) da PNAB – Ciclo 2, referido na minuta do edital, as deliberações participativas ali mencionadas e os instrumentos de programação orçamentária municipal. A documentação disponibilizada não inclui o PAR integral nem atas das consultas, razão pela qual este estudo não atribui a esses documentos deliberações quantitativas adicionais.

2.3. Os artigos 22 e 23 da Lei nº 14.903/2024 e a disciplina de premiação mencionada no edital servem de referência à concessão direta de recursos como doação sem encargo, sem obrigações futuras, contrapartida ou prestação de contas de execução pelo premiado. A prestação de contas institucional da utilização dos recursos federais permanece de responsabilidade da Administração, conforme o regime aplicável.

2.4. A estrutura de ETP é utilizada como instrumento de motivação e planejamento do procedimento administrativo, sem pressupor que a premiação cultural se submeta materialmente à lógica de uma contratação de serviços regulada pela Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1. A solução deve consistir em chamamento público de ampla publicidade, inscrição gratuita, critérios objetivos e previamente estabelecidos, avaliação técnica por comissão paritária e etapas sucessivas de seleção e habilitação, com oportunidades de recurso e divulgação dos resultados.

3.2. São elegíveis entidades privadas sem fins lucrativos com CNPJ e coletivos culturais informais sem CNPJ, devidamente representados, que comprovem pelo menos dois anos de atividades culturais desenvolvidas em Araraquara, observadas as condições e vedações do edital. Não se admite participação de pessoas físicas isoladamente ou de MEI como proponentes, sem prejuízo da representação de coletivo por pessoa física.

3.3. A solução deve possibilitar a participação de organizações já certificadas como Ponto de Cultura e de entidades ou coletivos ainda não certificados que satisfaçam as condições de pré-certificação e habilitação, nos termos do edital. A certificação decorrente do processo não deve ser confundida com obrigação de execução futura.

3.4. A escolha deverá preservar as duas categorias do Anexo 01, as reservas de vagas e a concorrência concomitante, além da comprovação da trajetória relacionada às culturas tradicionais e populares na categoria específica.

3.5. O prêmio será concedido pelo reconhecimento do histórico cultural comprovado, vedada a imposição de plano de trabalho futuro, entrega de produtos, contrapartida, metas posteriores ou prestação de contas da utilização do valor premiado.

3.6. Os dados pessoais e documentos apresentados deverão ser tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e preservados segundo as rotinas municipais de arquivo, transparência e controle.

4. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

4.1. Foram consideradas, do ponto de vista funcional, três alternativas: (a) contratação municipal de apresentações, oficinas ou serviços culturais; (b) fomento à execução de projetos futuros mediante instrumento que preveja obrigações; e (c) premiação por trajetória e ações já realizadas, conforme a modalidade contemplada no edital.

4.2. A contratação de serviços pressuporia definição de entregas, prazos, fiscalização da execução e remuneração de prestações futuras, o que não atende à finalidade de reconhecimento de trajetórias comunitárias já consolidadas. Não é alternativa materialmente equivalente.

4.3. O fomento com obrigações futuras poderia apoiar novas ações, mas exigiria outro desenho de seleção, acompanhamento e responsabilidades, distanciando-se do objetivo específico desta chamada e dos parâmetros de premiação adotados no edital.

4.4. A premiação cultural constitui a alternativa mais aderente ao problema identificado: reconhece resultados e experiências existentes, amplia a possibilidade de participação de coletivos informais e evita converter práticas culturais autônomas em serviços encomendados pelo poder público.

4.5. A escolha é justificada por adequação finalística e normativa, proporcionalidade procedimental, simplicidade de pagamento e compatibilidade com as categorias, valores e critérios já estabelecidos. Não há pesquisa de preço de mercado comparável à aquisição de serviços, pois o valor representa prêmio público previamente definido.

5. DESCRIÇÃO INTEGRADA DA SOLUÇÃO

5.1. A solução compreende a preparação e divulgação do chamamento, a inscrição de candidaturas, a avaliação técnica de portfólios e materiais comprobatórios, a divulgação dos resultados preliminares, a análise de recursos, a habilitação documental, a publicação do resultado final e o pagamento direto dos prêmios.

5.2. A Comissão de Seleção será composta paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, designada por ato oficial e sujeita às hipóteses de impedimento. Cada candidatura deverá ser avaliada por pelo menos dois membros, incluído um da sociedade civil, sendo a nota final apurada pela média.

5.3. O processo classificará candidaturas por pontuação de até 100 pontos com nota mínima de 50 pontos, aplicando os critérios do Anexo 02, as regras de desempate e o enquadramento nas categorias e reservas de vagas. A Secretaria conduzirá a habilitação e adotará as providências relativas à certificação dos aptos, quando for o caso.

5.4. A concessão será formalizada por Termo de Premiação Cultura Viva, acompanhado de comprovante de transferência bancária. A execução administrativa termina com a regular formalização, pagamento e guarda dos registros do procedimento, sem monitoramento de obrigações posteriores dos premiados.

5.5. A prioridade territorial prevista no edital orienta as finalidades públicas da medida, mas não autoriza a instituição de pontuação territorial adicional ou novas condições eliminatórias se estas não constarem expressamente dos critérios de avaliação. O reconhecimento deverá observar estritamente a matriz editalícia.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

6.1. Conforme o item 2 e o Anexo 01 do edital, estão previstas 10 premiações, no valor unitário de R\$ 20.251,00, alcançando R\$ 202.510,00. Os quantitativos refletem a alocação financeira estabelecida para este instrumento e não estimativa de demanda por serviços contratados.

Categoria de premiação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Iniciativas já realizadas por Pontos de Cultura	7	R\$ 20.251,00	R\$ 141.757,00
Iniciativas com trajetória comprovada em culturas tradicionais e populares	3	R\$ 20.251,00	R\$ 60.753,00
TOTAL	10	R\$ 20.251,00	R\$ 202.510,00

6.2. A minuta prevê reserva mínima de três vagas para candidaturas vinculadas a pessoas negras, uma para indígenas e uma para pessoas com deficiência, atendidos os critérios de composição dos grupos ou quadros dirigentes e as regras de ampla concorrência concomitante. As reservas não devem ser somadas às dez vagas, pois integram o total e podem ocorrer interseções.

6.3. A Categoria 02 assegura três premiações a trajetórias relacionadas às culturas tradicionais e populares, sem prejuízo da possível interseção com as cotas. O remanejamento de vagas e eventual suplementação somente poderão ocorrer nos limites e condições do edital e da disponibilidade de recursos.

6.4. A fixação de valores uniformes reflete igualdade de reconhecimento financeiro entre candidaturas, sem correspondência necessária com despesas históricas ou custos de execução; trata-se de premiação, e não de ressarcimento ou composição de preço.

7. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. O dimensionamento de dez prêmios deriva da disponibilidade total indicada no edital e do valor unitário determinado para a premiação; matematicamente, R\$ 202.510,00 corresponde a dez parcelas de R\$ 20.251,00. A divisão em sete e três prêmios reflete as categorias fixadas no Anexo 01.

7.2. A combinação entre categoria geral e categoria com trajetória em culturas tradicionais e populares busca promover pluralidade no reconhecimento, assegurando presença expressiva de manifestações tradicionais sem excluir outras formas de organização cultural comunitária.

7.3. As reservas de vagas complementam a dimensão distributiva, buscando reduzir barreiras de acesso e ampliar a representatividade. A adoção de dez beneficiários distintos é compatível com o caráter de difusão de oportunidades, sujeita às regras de limites de premiações por entidade ou coletivo.

7.4. O edital fornecido não apresenta memória de cálculo técnica adicional que demonstre, por levantamento quantitativo de organizações existentes, que dez premiações seriam suficientes para toda a demanda municipal; por isso, o quantitativo é aqui justificado como parâmetro de execução orçamentária estabelecido na chamada, sem afirmar cobertura integral do universo elegível.

8. PARCELAMENTO, ARTICULAÇÃO E INTERDEPENDÊNCIAS

8.1. Não há parcelamento de objeto contratual, pois não se trata de aquisição ou serviço divisível. Há dez concessões individualizadas, decorrentes de seleção única, com pagamento de cada prêmio em parcela única.

8.2. A distribuição em categorias constitui segmentação da seleção para atender às finalidades da Política Nacional de Cultura Viva; não representa fracionamento irregular de despesa.

8.3. A realização dependerá de divulgação adequada, constituição de comissão, suporte administrativo às inscrições e recursos, procedimentos de habilitação, validação de dados bancários, programação financeira e registro de pagamentos.

8.4. Outras ações do Ciclo 2 da PNAB podem integrar o mesmo planejamento municipal, mas a premiação ora proposta é operacionalmente autônoma quanto ao objeto. Eventuais remanejamentos financeiros de outras chamadas exigirão controle específico e observância do PAR e das normas vigentes.

9. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

9.1. Antes da publicação, caberá consolidar o texto do edital e dos anexos em conformidade com a decisão municipal de contemplar exclusivamente Pontos de Cultura; revisar remissões, cronograma, denominação das categorias e campos de data; e confirmar a adequação das dotações orçamentárias à natureza de premiação.

9.2. Serão necessárias a designação formal da comissão paritária, a definição de fluxos de recepção e protocolo, a organização dos modelos de avaliação, a verificação das situações de impedimento e a preparação das rotinas de publicidade dos resultados e dos recursos.

9.3. Riscos de baixa participação ou concentração territorial deverão ser mitigados por divulgação ampla, comunicação acessível e orientação sobre inscrição, sem alterar critérios de pontuação definidos no edital. Riscos de documentação incompleta serão mitigados por orientações claras e aplicação uniforme das regras de habilitação.

9.4. Riscos de conflitos de interesse e de avaliação inconsistente exigem declaração e controle de impedimentos, orientação prévia dos avaliadores, registros das notas e motivação das decisões. Riscos de pagamento indevido requerem conferência de elegibilidade, duplicidade de premiações, titularidade bancária e regularidade processual.

9.5. A divulgação de informações pessoais deverá observar necessidade, finalidade e minimização de dados. A documentação e os atos do processo deverão permanecer organizados para controle interno, fiscalização e prestação de contas institucional.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS E INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

10.1. Espera-se reconhecer dez trajetórias culturais de base comunitária, inclusive três na categoria destinada às culturas tradicionais e populares; fortalecer a visibilidade de agentes e organizações atuantes em Araraquara; valorizar experiências de criação artística, transmissão de saberes e construção de patrimônio cultural; e ampliar a representatividade de grupos historicamente menos contemplados.

10.2. Como resultados indiretos, almeja-se contribuir para a descentralização simbólica e institucional da política cultural, a valorização de ações gratuitas e abertas à comunidade, a articulação de redes territoriais e o reconhecimento do papel social dos espaços comunitários.

10.3. Para acompanhamento administrativo, poderão ser registrados indicadores do próprio procedimento, como número de inscrições recebidas e habilitadas, distribuição das candidaturas por categoria e território declarado, quantidade de prêmios efetivamente concedidos, atendimento às cotas, prazos de tramitação e valores pagos.

10.4. Os indicadores mencionados destinam-se à avaliação institucional da política pública e não constituem obrigações de desempenho ou prestação de contas impostas aos premiados após o recebimento dos recursos.

10.5. A ausência de metas futuras de execução decorre da natureza da premiação e não impede que a Secretaria produza avaliação agregada dos resultados da política a partir dos registros das candidaturas e do procedimento público.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIABILIDADE FINANCEIRA

11.1. O edital informa o valor total de R\$ 202.510,00, proveniente de recursos federais transferidos ao Município de Araraquara pela PNAB – Ciclo 2. A concessão de cada prêmio está condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. Foram indicadas no item 2.2 da minuta as seguintes dotações:

695 – Pessoa Jurídica: 12.02.3.3.90.39.13.392.0011.2.081.05.1000370-339039; e

697 – Pessoa Física: 12.02.3.3.90.36.13.392.0011.2.081.05.1000370.339036.

11.3. A indicação dessas dotações é reproduzida como dado do instrumento convocatório e deverá ser submetida à conferência da área contábil e orçamentária, especialmente quanto à natureza da despesa compatível com premiação cultural, não sendo recomendável presumir que as rubricas próprias de serviços sejam automaticamente adequadas à doação sem encargo.

11.4. Eventual ampliação de vagas dependerá de disponibilidade adicional, interesse público formalmente justificado, compatibilidade com o PAR e procedimentos administrativos de suplementação e publicidade correspondentes.

12. ANÁLISE DE IMPACTOS E SUSTENTABILIDADE

12.1. Por reconhecer ações já executadas e não encomendar atividades futuras, o procedimento não pressupõe impactos ambientais diretos associados à realização de novos eventos, obras ou aquisições. Seus impactos principais são sociais, culturais e administrativos.

12.2. São esperados efeitos positivos de valorização do patrimônio cultural material e imaterial, manutenção da memória comunitária, promoção da diversidade, visibilidade de expressões culturais locais e reconhecimento de práticas vinculadas à cultura e ao meio ambiente.

12.3. A sustentabilidade institucional da solução depende de publicidade adequada, procedimentos acessíveis, critérios uniformes e registro dos resultados, permitindo que a Administração aperfeiçoe futuros ciclos de fomento sem condicionar esta premiação a obrigações não previstas.

13. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE

13.1. À vista da necessidade pública identificada, da aderência da premiação à Política Nacional Aldir Blanc e à Política Nacional de Cultura Viva, do valor disponível informado e do modelo de seleção constante do edital, considera-se tecnicamente adequada e administrativamente viável a realização de chamamento público para concessão de dez prêmios destinados ao reconhecimento de iniciativas culturais já realizadas no Município de Araraquara.

13.2. A conclusão favorável pressupõe a validação administrativa da disponibilidade financeira e da classificação orçamentária, a revisão final de coerência entre edital e anexos e a observância estrita das condições de elegibilidade, seleção, ações afirmativas, habilitação e pagamento.

13.3. Recomenda-se o prosseguimento dos atos preparatórios, com a formalização das providências acima, resguardada a natureza de premiação por doação sem encargo, sem contratação de serviços culturais, contrapartidas ou obrigações posteriores de execução por parte dos contemplados.

14. NOTAS DE CONFERÊNCIA DA MINUTA DE REFERÊNCIA

14.1. O arquivo-fonte apresenta referências à modalidade que, por orientação expressa da Secretaria demandante, não será utilizada em Araraquara. Este ETP emprega exclusivamente a denominação Pontos de Cultura; é indispensável harmonizar o edital e os anexos para evitar divergências jurídicas e operacionais.

14.2. A minuta traz campos de data ainda não definidos, referência indevida a outro município no item relativo à proteção de dados e divergência de numeração do anexo de cronograma. Recomenda-se correção antes da publicação.

14.3. As regras tributárias, bancárias e de impedimento devem ser conferidas na versão definitiva do edital e à luz da regulamentação aplicável antes da publicação e dos pagamentos. Este ETP não substitui análise jurídica ou contábil específica.

Araraquara/SP, 16 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES GUIMARÃES MASIERO
CHEFE DA DIVISÃO EDUCATIVA DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA